Lei n.º 009/97, de 10 de março de 1997

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Alvorada do Gurguéia, para o exercício de 1997"

Francisco de Vasconcelos Mendes, Prefeito do Município de Alvorada do Gurguéia, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Essa Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Alvorada do Gurguéia, para o exercício financeiro de 1.997, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo do Município, seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos e entidade a ele vinculadas, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 3º - A receita total é estimada em R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e decorrerá da arrecadação de tributos, de receitas Correntes e de Capital e de Recursos diretamente arrecadados pelas entidades do Município, como segue desdobramento.

RECEITA TOTAL R$ 1,00

Especificação da receita	Recursos de todas as fontes
1 - Receita do Tesouro	
1.1 - Receitas Correntes	
- Receita tributária	18.000,00
- Receita de contribuições	12.000,00
- Receita patrimonial	9.000,00
- Transferência correntes	635.700,00
- Outras receitas correntes	6.000,00
1.2 - Receita de Capital	
- Transferências de Capital	519.300,00
Receita Total	1.200.000,00

Art. 3º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - no orçamento fiscal, em R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinqüenta mil reais).

II - no orçamento da seguridade social, em R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).

Art. 4º - A despesa fixada à conta de recursos do tesouro e de receita de outras fontes da administração direta e indireta apresenta o seguinte desdobramento:

Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social

Órgão	Recursos do Tesouro e Outras Fontes	R$ 1,00

Câmara Municipal.....	55.000,00
Gabinete do Prefeito.....	130.000,00
Secretaria de Administração e Finanças.....	121.500,00
Serviço Social do Município.....	23.000,00
Secretaria de Educação e Cultura.....	250.000,00
Secretaria de Saúde.....	105.000,00
Departamento de Obras e Serv. Públicos.....	493.500,00
Departamento de Agricultura e Abastecimento.....	22.000,00
TOTAL.....	1.200.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do valor total da despesa fixada, mediante a utilização dos seguintes recursos:

a) Da anulação total e parcial de dotações orçamentárias e créditos adicionais autorizadas por Lei;
b) Do excesso de arrecadação, nos Termos do Art. 43 § 1º, Inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1.964;
c) Do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos da Art. 43, § 1º, Inciso I, da lei 4.320, de 17 de março de 1.964.

II - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 15%(quinze por cento) das receitas correntes, estimadas nesta lei, que deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

Art. 6º - Essa Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alvorada do Gurguéia/Pi, 10 de março de l.997

FRANCISCO DE VASCONCELOS MENDES
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada e numerada em dez de março de 1997

MARIA IDARCI BRITO DA SILVA
Chefe de Gabinete